
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Alijó tem 19 (dezanove) freguesias situadas no seu território, a saber: Alijó, Amieiro, Carlão, Casal de Loivos, Castedo, Cotas, Favaios, Pegarinhos, Pinhão, Pópulo, Ribalonga, Sanfins do Douro, Santa Eugénia, São Mamede de Ribatua, Vale de Mendiz, Vila Chã, Vila Verde, Vilar de Maçada e Vilarinho de Cotas – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Alijó é qualificado como município de nível 3 e não tem lugares urbanos no seu território.
- 1.3. No território do Município de Alijó há 2 (duas) freguesias com menos de 150 habitantes: Amieiro (81) e Vilarinho de Cotas (148).
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Alijó, deverá alcançar-se uma redução de 5 (cinco) freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Alijó deliberou não se pronunciar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias – cfr. o Anexo II à presente proposta.
- 1.6. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) a freguesia de Amieiro tem 81 habitantes; (ii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iii) a distância entre as sedes das freguesias de Amieiro e de Carlão (esta com 719 habitantes) é inferior a 10 km, existindo um lugar (Franzilhal) entre as sedes destas freguesias; (iv) existe adequada ligação rodoviária entre as freguesias de Amieiro e de Carlão; (v) existe uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Carlão e Amieiro, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Carlão e Amieiro”*.
3. Atendendo a que (i) a freguesia de Vilarinho de Cotas tem 148 habitantes; (ii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iii) a distância entre as sedes das freguesias de Vilarinho de Cotas e de Casal de Loivos (esta com 183 habitantes) é de cerca de 2 km e a distância entre as sedes das freguesias de Vilarinho de Cotas e Vale de Mendiz (freguesia com 249 habitantes) é de

cerca de 4 km; (iv) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (v) as freguesias de Vilarinho de Cotas e de Vale de Mendiz têm dois lugares partilhados (Além da Fonte e Rebentinha); (vi) a agregação destas freguesias aumentaria o equilíbrio demográfico com as freguesias limítrofes de Pinhão e de Favaios, bem como com a freguesia que resultaria da agregação que irá ser proposta no ponto seguinte; (vii) existe uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Vale de Mendiz, Casal de Loivos e Vilarinho de Cotas, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Vale de Mendiz, Casal de Loivos e Vilarinho de Cotas*".

4. Atendendo a que (i) a distância entre as sedes das freguesias de Castedo e de Cotas é de cerca de 2 km; (ii) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (iii) a freguesia de Castedo tem 373 habitantes e a freguesia de Cotas tem 245 habitantes, pelo que a sua agregação aumentaria o equilíbrio demográfico com as freguesias limítrofes; (iv) existe uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Castedo e Cotas, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Castedo e Cotas*".
5. Atendendo a que (i) a distância entre as sedes das freguesias de Pópulo e de Ribalonga é inferior a 3 km; (ii) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (iii) a freguesia de Pópulo tem 277 habitantes e a freguesia de Ribalonga tem 231 habitantes, pelo que a sua agregação aumentaria o equilíbrio demográfico com as freguesias limítrofes; (iv) existe uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Pópulo e

Ribalonga, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Pópulo e Ribalonga*”.

6. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Alijó seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luis Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luis Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto

(José Pedro Neto)

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)